

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 222/2019
INEXIBILIDADE Nº 008/2019
CHAMADA PUBLICA Nº 001/2019
CONTRATO Nº 157/2019**

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES LABORATORIAIS NÃO SUS.

Pelo presente instrumento particular, de um lado a Prefeitura Municipal de Camanducaia, com sede à Avenida Targino Vargas, 45 – 2º andar – Recanto dos Ypês, na Cidade de Camanducaia, Estado de Minas Gerais, CEP 37.650-000 CNPJ nº 17.935.396/0001-61, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **Edmar Cassalho Moreira Dias**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 045.997.656-78 e do RG MG 115.148-83 SSP/MG, residente e domiciliado na Praça da Mantiqueira, nº 120, Vila da Mantiqueira doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **LABORATORIO DE ANALISE CLINICA SANTA CECILIA DE CAMBUI LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 03.881.267/0001-23, laboratório, instalado na Avenida do Carmo, 660 – 1º andar – Centro – Cambuí/MG – CEP: 37.600-000, neste ato representado pela Sra. Josiane Andrade Crispim, Brasileira, Casada, Farmacêutica-Bioquímica, Portadora do RG nº MG 10.216.662 SSP/MG e do CPF nº 038.076.506-36, doravante designado simplesmente “CONTRATADO”, tem justo e avençado o presente termo de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, tudo de acordo com a legislação e Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a homologação do Conselho Municipal de Saúde e das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O CONTRATADO declara que aceita prestar os serviços, objeto deste contrato, com total observância do regime do CONTRATANTE, Realizando exames laboratoriais conforme tabela SUS a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde. Parágrafo Único: O objeto deste contrato será a realização exames constantes da tabela SUS aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde;

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UND	R\$UNIT	R\$ TOTAL
1.	ACIDO URICO	120	Serv	1,85	222,00
2.	COLESTEROL HDL	360	Serv	3,51	1.263,60
3.	COLESTEROL LDL – FRACAO	360	Serv	3,51	1.263,60
4.	COLESTEROL TOTAL	360	Serv	1,85	666,00
5.	CREATININA	240	Serv	1,85	444,00
6.	DETERMINACAO DE TEMPO DE COAGULACAO	150	Serv	2,73	409,50
7.	DOSAGEM DE GONADOTROFINA CORIOTICA HUMANA (HGG, BETA HCG)	150	Serv	7,85	1.177,50
8.	DOSAGEM DE HORMONIO TIREOESTIMULANTE – TSH	180	Serv	8,96	1.612,80
9.	DOSAGEM DO ANTIGENO PROSTATICO ESPECIFICO – PSA	120	Serv	16,42	1.970,40
10.	GAMA GLUTAMIL TRANSFERASE GAMA GT	120	Serv	3,51	421,20
11.	HBSAG-PESQUISA ANTIFENO VIRUS HEPATITE B	60	Serv	18,55	1.113,00
12.	HEMOGRAMA COMPLETO	360	Serv	4,11	1.479,60
13.	PESQUISA DE ANTICORPOS ANTIESTREPTOLISINA – ASLO	60	Serv	2,83	169,80
14.	PESQUISA DE ELEMENTOS ANORMAIS - EXAME DE URINA	360	Serv	3,70	1.332,00

15.	PESQUISA DE LARVAS NAS FEZES	240	Serv	1,65	396,00
16.	PESQUISA DE OVOS E CISTOS DE PARASITAS	240	Serv	1,65	396,00
17.	PESQUISA DE SANGUE OCULTO NAS FEZES	240	Serv	1,65	396,00
18.	PROTEINA C REATIVA – PCR	300	Serv	2,83	849,00
19.	TRANSAMINA PIRUVICA – ALANINA AMINO TRANSFERASE – TGP	240	Serv	2,01	482,40
20.	TRANSAMINASE OXALACETICA - ASRTATO AMINO TRANSFERASE – TGO	240	Serv	2,01	482,40
21.	TRIGLICERIDES	360	Serv	3,51	1.263,60
22.	UREIA	240	Serv	1,85	444,00
23.	DOSAGEM DE GLICOSE	360	Serv	1,85	666,00
24.	VDRL PARA DETECAO DE SIFILIS	120	Serv	2,83	339,60
VALOR TOTAL					R\$ 19.260,00

2

CLÁUSULA SEGUNDA: AO CONTRATADO cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da assistência do CONTRATANTE;

Parágrafo Único: O CONTRATADO será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional individualmente e/ou em equipe atuantes no Laboratório;

CLÁUSULA TERCEIRA: Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “CLÁUSULA PRIMEIRA” serão pagos ao CONTRATADO, pelo CONTRATANTE, de acordo com os valores estipulados na Tabela SUS.

CLÁUSULA QUARTA: O CONTRATANTE liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A) até o 10º (décimo) dia útil da data de sua apresentação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo; Parágrafo Único - As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do CONTRATANTE, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pelo(a) CONTRATADO(A), serão feitas por escrito;

CLÁUSULA QUINTA: O CONTRATANTE poderá fiscalizar, como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços contratados, e a observância do regime assistencial de que trata a “CLÁUSULA PRIMEIRA”; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA **Parágrafo Primeiro** - O(A) CONTRATADO(A) proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o CONTRATANTE designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do CONTRATANTE no desempenho de suas funções;

Parágrafo Segundo - A fiscalização de que trata esta “CLÁUSULA” terá por objeto, notadamente, a qualidade da prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente ao(à) CONTRATADO(A) integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação assistencial realizados, assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade do(a) CONTRATADO(A), de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais co-responsabilidade do CONTRATANTE;

CLÁUSULA SEXTA: O CONTRATADO deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou parafiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal os comprovante de recolhimento, ao CONTRATANTE e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade;

CLÁUSULA SÉTIMA: O presente termo subordina-se a plano de despesa/reembolso compatível com os recursos pertinentes;

CLÁUSULA OITAVA: Mediante termo aditivo, o presente ajuste será modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do contrato;

CLÁUSULA NONA: O CONTRATANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), do contrato, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em lei;

CLÁUSULA DÉCIMA: A inobservância, pelo (a) CONTRATADO(A), de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o CONTRATANTE a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

- a. Advertência;
- b. Multa equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato;
- c. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 2 (dois) anos;
- d. Declaração de Inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no contido no subitem "c" acima.

Parágrafo Primeiro: - Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Fundação Municipal de Saúde de Camanducaia poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93.

Parágrafo Segundo: - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta CLÁUSULA não elidirá o direito de o CONTRATANTE exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou terceiro; PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem anterior poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei nº 8.666/93: a. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; b. Tenham praticado atos ilícitos visando à frustrar os objetivos da licitação; c. Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato será rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 e observados os artigos 79 § 2º e § 5º e 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93, assegurado o contraditório e ampla defesa do(a) CONTRATADO(A); Parágrafo Único: Mediante simples aviso extra-judicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, precedida de autorização escrita e fundamentada do Diretor do CONTRATANTE, desde que haja conveniência administrativa na forma estabelecida no inciso II e § 1º do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A bem do serviço público, e por se tratar de serviço prestado á comunidade, financiado com recursos públicos e indispensável ao bom andamento das ações de serviços de saúde; O presente Contrato terá vigência por 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes, por iguais e sucessivos períodos até os limites estabelecidos na Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os recursos para atender as despesas do CONTRATANTE, resultantes deste Contrato, correrão a conta da dotação orçamentária:

FICHA: 2111 020501 1030200322.328 339030

Constante do presente orçamento e para os exercícios subsequentes, pela dotação que vier a ser alocada para atender as obrigações da mesma natureza;

Parágrafo Único: O presente contrato tem o valor estimado para seu período de vigência de **02/12/2019 a 01/12/2020** em **R\$ 19.260,00** (Dezenove mil e duzentos e sessenta reais), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O presente contrato foi celebrado em conformidade com o despacho do Sr. Prefeito Municipal de Camanducaia, datado de **02 (dois) de dezembro de 2019 (dois mil e dezenove)**, que reconheceu no caso, a ocorrência de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93, por inviabilidade de competição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO DE ELEIÇÃO

XXX – Fica eleito o foro da comarca de Camanducaia/MG para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Camanducaia, 02 de dezembro de 2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMANDUCAIA

Edmar Cassalho Moreira Dias
Prefeito Municipal

**LABORATORIO DE ANALISE CLINICA
SANTA CECILIA DE CAMBUI LTDA ME**

Josiane Andrade Crispim

TESTEMUNHAS:

DIOGO ANTONIO DE FREITAS BARBOSA
CPF nº 044.703.186-47
RG MG nº 11.514.664 SSP/MG

IARA CAROLINE F. CARVALHO
CPF nº 083.868.056-92
RG nº 8.933.061 SSP/MG

GESTOR DO CONTRATO:

Vanessa Tiemi Kasaya